



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 – Fax (44) 3674-1560 - CNPJ Nº 75.798.355/0001-77

E-mail: [planejamentopm@irapida.com.br](mailto:planejamentopm@irapida.com.br)

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 0143/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a definir o valor do pequeno precatório, no âmbito do Município, previsto no § 3º, Artigo 100, da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

**Art. 1º** - Para os fins previstos no § 3º, do Artigo 100, da Constituição Federal, serão considerados como **precatórios de pequeno valor**, os créditos de terceiros, junto ao Município, **provenientes de sentença judicial** transitada em julgado, até o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Os demais créditos deverão ser pagos por ordem cronológica de apresentação de precatórios, exceto os créditos de natureza alimentícia e na conformidade do previsto no Art. 100, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2006.

  
Ariovaldo Emerenciano Demori  
RG. 466.200-8 - SSPR  
PREFEITO MUNICIPAL

Jornal *Tribuna de Cianorte*  
Edição n.º *4685*  
Data *24-11-2006*  
Página *16*